



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1472, DE 19 DE MARÇO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Gestão e Cooperação e a conceder auxílio financeiro a empresa NILO EDUARDO SOMMER M/E e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Gestão e Cooperação e conceder auxílio financeiro em conformidade com a Lei Municipal nº 451, de 19 de maio de 1993 e ao que estabeleceu o CODESC em reunião realizada em 10 de fevereiro de 2003, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) que deverão ser repassados em dez (10) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para pagamento do aluguel do prédio onde se assentará a indústria calçadista Nilo Eduardo Sommer M/E.

Art. 2º - Os auxílios mencionados no art. 1º desta Lei somente serão liberados pelo Executivo após apresentação das negativas do INSS, FGTS, da Receita Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º - Os valores a serem repassados terão início durante o mês de março de 2003 para término em dezembro de 2003.

Art. 4º - Deverá o beneficiado, manter a regularidade das obrigações fiscais durante o prazo de vigência do auxílio financeiro.

Art. 5º - A empresa individual é obrigada a colocar uma placa de identificação, de forma bem visível, com os dísticos oficiais do Município de modo a identificar o incentivo recebido.

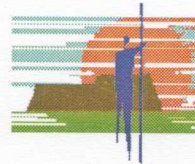
Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Projeto Atividade 2047, Elemento de Despesa 3.3.60.41.00.00.00.

W



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CAÇAPAVA DO SUL, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de
2003 (dois mil e três).**


**Jorge Abdalla,
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:


**Antonio Dias de Almeida,
Secretário-Geral do Município.**

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

19.03.2003
RL